Lei nº 3.130, de 30 de agosto de 2.000.

Dispõe sobre a instituição do novo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

O senhor Doutor Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído no Município, nos termos do artigo 3º da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, o novo **Conselho de Alimentação Escolar - CAE**, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Artigo 2º - O **CAE**, será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:-
I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora da Câmara;
III - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes dos Professores, indicados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;
IV - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de pais e alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres,
V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Os membros e o Presidente do **CAE** serão designados por ato do Executivo Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 3º - Compete ao **CAE** as seguintes atribuições:-
I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias,
III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Parágrafo Único - O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 5º - Revoga-se a Lei nº 2.703, de 04/04/1995 e o Decreto nº 2.348, de 05/06/1995.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 30 de agosto de 2.000.

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Assessor Especial resp. p/ Divisão -